



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

LAÍSA FREIRE PEREIRA

**CRIMES SEXUAIS:
a fé como fator de vulnerabilidade e suas consequências jurídico penais**

**BRASÍLIA
2021**

LAÍSA FREIRE PEREIRA

**CRIMES SEXUAIS:
a fé como fator de vulnerabilidade e suas consequências jurídico penais**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Prof. Me. José Carlos Veloso Filho

BRASÍLIA

2021

LAÍSA FREIRE PEREIRA

**CRIMES SEXUAIS:
a fé como fator de vulnerabilidade e suas consequências jurídico penais**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Prof. Me. José Carlos Veloso Filho

Brasília, de de 2021.

BANCA AVALIADORA

Professor Me. José Carlos Veloso Filho (Orientador)

Professor(a) Avaliador(a)

CRIMES SEXUAIS: a fé como fator de vulnerabilidade e suas consequências jurídico penais

Laísa Freire Pereira

Resumo

O presente artigo tem a finalidade de apresentar uma análise sobre os crimes sexuais, a fé como fator de vulnerabilidade e suas consequências jurídicas. O enfoque do artigo está pautado pela caracterização da fé na vulnerabilidade, exibindo alguns relatos de vítimas, que foram abusadas e estupradas por criminosos religiosos que utilizaram da confiança de seus fieis para cometer delitos. A análise também é realizada em correlação com o estudo sobre a liberdade sexual, a cultura de estupro no Brasil, os crimes sexuais contra a dignidade e liberdade sexual e os crimes sexuais contra vulnerável. Posteriormente, é falado sobre o projeto de Lei 3780/20 que surge através do caso do condenado João de Deus e além disso, busca-se aos operadores de direito uma reflexão sobre a vulnerabilidade das vítimas pautadas na fé, mostrando que a fé que move essas pessoas diminui a sua capacidade de resistência diante das atitudes criminosas de líderes religiosos.

Palavras-chave: cultura do estupro; crimes sexuais; fé; liberdade sexual; vulnerabilidade.

Sumário

Introdução; 1- A cultura do estupro no Brasil; 2- Crimes sexuais no ordenamento jurídico; 2.1- Dos crimes sexuais contra a dignidade e liberdade sexual; 2.2- Dos crimes sexuais contra vulnerável; 3- As consequências jurídico penais da fé como fator de vulnerabilidade; 3.1- Projeto de Lei 3780/20; Considerações finais; Referências.

INTRODUÇÃO

O tema escolhido para a elaboração do artigo, traz a discussão sobre a violência sexual e o estudo da vulnerabilidade das vítimas pautadas na fé, que diminuem a sua capacidade de resistência diante de uma conduta criminosa realizada por algum líder religioso.

No contexto atual em que vivemos, é de grande importância, justamente pela repercussão que se deu o caso do médium João de Deus, condenado por diversos crimes sexuais, trazer a reflexão de que pessoas que tenham tanta fé, acabam ficando “cegas”, dando espaço para que líderes religiosos fajutos e criminosos, abusem de sua confiança e de sua bondade.

O presente artigo também tem por objetivo abordar sobre a violência sexual, que é um fenômeno universal, no qual não há restrição de sexo, idade, etnia ou classe social. Embora atinja tanto homens quanto mulheres, estas são as principais vítimas, em qualquer período de

sua vida¹. Tal violência pode gerar graves efeitos, que podem ser devastadores fisicamente e mentalmente. As mulheres podem desenvolver distúrbios ginecológicos, que podem ser prejudiciais para a sua sexualidade, fora os sintomas psiquiátricos, como depressão, pânico, tentativa de suicídio, abuso e dependência de substâncias psicoativas.²

Durante o artigo, é tratado sobre a cultura do estupro no Brasil. É falado de como isso está enraizado na sociedade e como é visto em detalhes, em situações cotidianas. Em diante, se aborda sobre todos os crimes sexuais presentes no Código Penal (CP).

O motivo do artigo está pautado no fato de que a fé deve ser considerada um fator de vulnerabilidade, diante de casos como o do criminoso João de Deus. Busca-se mostrar como as vítimas ficam vulneráveis, visto em seus relatos, atentando ao fato de que se fosse aceito a fé como caracterizadora de vulnerabilidade, os delitos cometidos por falsos líderes religiosos que abusam da confiança de suas vítimas, receberiam uma punição mais severa, ou seja, seriam enquadrados em estupro de vulnerável, onde a pena é mais gravosa.

Por meio de pesquisa bibliográfica, será analisado durante o artigo, os crimes contra a dignidade sexual e a liberdade sexual, o que dará um impulso ao entendimento sobre como a fé torna a vítima vulnerável em situações de aproveitamento da sua confiança e por fim, sobre a criação de um projeto de lei, a partir do caso do criminoso João de Deus.

1 CULTURA DO ESTUPRO NO BRASIL

Para melhor compreensão da problemática da fé não ser caracterizadora de vulnerabilidade, é importante se iniciar o estudo falando um pouco a respeito da cultura de estupro no Brasil, que de acordo com Ana Paula Araújo, estupro é o único crime em que a vítima é que sente culpa e vergonha. Crime que ostenta a estatística de acontecer a cada onze minutos, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)³. Em 2020, canais oficiais ligue 180 e disque 100 receberam juntos 4.686 denúncias de estupro de meninas até 14 anos (de acordo com o novo painel de dados lançados pelo Ministério da Mulher, da Família e

¹OLIVEIRA, E. M. *et al.* Atendimento às mulheres vítimas de violência sexual: um estudo qualitativo. *Rev. Saúde Pública*, v. 39, p. 376-382, 2005.

²KRUG, E. G.; DAHLBERG, L. L.; MERCY, J. A.; ZWI, A. B.; LOZANO, R. (ed.). *World report on violence and health*. Geneva: World Health Organization, 2002.

³ARAÚJO, Ana Paula. *Abuso: a cultura do estupro no Brasil*. São Paulo: Globo Livros, 2020.

dos Direitos Humanos). Isto indica que somente considerando os registros oficiais, uma menina é violentada a cada duas horas no país, fora as que não realizam as denúncias por esses canais.⁴

Quando a sociedade consome músicas que denigrem a mulher e disseminam vídeos, imagens, comentários e piadas sexistas, tudo isso contribui para que a objetificação da mulher seja reforçada.

Nessa cultura machista que só pode se sustentar pela existência de uma sociedade patriarcal, são diversos os mecanismos que vão das piadas que nos desqualificam para dirigir, para ser engenheiras, para ser presidente do país, até a violência sexual no transporte público e nas ruas.⁵

Nesse sentido, a cultura do estupro é quando se banaliza, legitima e justifica a violência contra a mulher. É o ambiente no qual os homens se sentem à vontade e com o direito de cometer crimes sexuais. Isso ocorre porque o valor da mulher está ligado as suas condutas morais e sexuais, enquanto as do homem não. Tal cultura vem do machismo e do patriarcado, onde o homem vê a mulher como um objeto, acreditando que possui o direito de fazer o que bem entender, apenas por ser homem.⁶

Esse pensamento machista e arcaico, vem de grande parte da população, onde a vestimenta da mulher é uma desculpa para a ocorrência de um estupro, e que por ela usar uma roupa curta ou decotada, a mesma se encontra culpada por provocar o homem.⁷ Tais pensamentos machistas fazem com que a mulher tenha medo e se sinta acuada para denunciar, ou até mesmo pense que está tudo bem o que o homem fez, já que para muitos, é normal o homem ser assim, onde a vítima acaba se calando, por medo. Normalmente esses casos acontecem com pessoas próximas e não com desconhecidos.⁸

Além disso, as crianças são as mais atingidas, por serem mais frágeis, vulneráveis e mais fáceis de manipular, dominar e ameaçar. Em 2020, no Brasil, 53% das vítimas de estupro eram meninas até 13 anos, equivalente a cerca de um caso a cada 15 minutos, e em 85% dos casos, o estupro era conhecido. A diretora executiva do FBSP, Samira Bueno, diz “as

⁴SOUTO, Luiza. A cada 2h, Brasil recebe uma denúncia de estupro de meninas até 14 anos. *Universa uol*, 10 mar. 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/03/10/estupro-de-vulneravel.htm>. Acesso em: 05 out. 2021.

⁵MOREIRA, Isabela. 6 coisas que você precisa entender sobre a cultura do estupro. *Revista Galileu*, 01 jun. 2016. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2016/06/6-coisas-que-voce-precisa-entender-sobre-cultura-do-estupro.html>. Acesso em: 05 out. 2021.

⁶SUPERINTERESSANTE. *2 minutos para entender – Cultura do Estupro*. 7 jun. 2016. (2min41seg). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7a2uY64IwXY>. Acesso em: 05 out. 2021.

⁷ARAÚJO, Ana Paula. *Abuso: a cultura do estupro no Brasil*. São Paulo: Globo Livros, 2020.

⁸FALANDO sobre a cultura do estupro. *Imagina se pega no olho*, 31 out. 2020. [Podcast]. (1h23min32seg.). Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/2kZsAouC5RCQA4g4ArX1SF>. Ep. 12.

crianças estão sendo estupradas dentro de casa, local que deveria ser de proteção e não de violência”.⁹

Grande parte das vítimas se calam e não denunciam por se sentirem acuadas, com medo e vergonha, as vezes não conseguem nem assimilar o que aconteceu e somente depois de anos percebem que o ocorrido foi um crime. De acordo com o Mapa das Delegacias da Mulher, 92% das cidades brasileiras não possuem um atendimento especializado para mulheres, ou seja, o Brasil conta com 400 Delegacias especializadas no atendimento à mulher (DEAM) e elas estão espalhadas em 374 dos mais de 5,5 mil municípios brasileiros. A delegacia da mulher é muito necessária.¹⁰ Existe justamente para incentivar todas as mulheres a denunciarem, não se calarem e buscarem justiça. Lá a intenção é escutar a mulher, apoiar e não duvidar da sua fala. Somente o peso de ter que contar para familiares, amigos e principalmente na delegacia, que geralmente fazem pouco caso e descrédito, não é nada fácil, fora que é viver todo o acontecimento a cada pessoa que se conta o ocorrido, ainda mais com a possibilidade de não ser acolhida e ajudada.¹¹

2 CRIMES SEXUAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

2.1 DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE E LIBERDADE SEXUAL

A liberdade sexual pressupõe escolhas livres e conscientes concernentes às práticas sexuais e à vida sexual em geral. Dispor de liberdade sexual resulta em manter o poder de decisão sobre como, quando e com quem serão praticados atos de cunho sexual.¹²

A sexualidade ainda é um tabu, mas a sociedade aos poucos vem mudando essa visão conservadora e moralista, já que está diretamente relacionada ao ser humano, seus hábitos e a sua vida.

No Brasil, o aspecto da sexualidade foi tratado com mais rigor, no período colonial brasileiro, Greco e Rassi, abordam sobre o princípio da conduta sexual do brasileiro, do Brasil Colônia:

A influência da moral cristã dos tempos coloniais atravessou os tempos e continua nos dias de hoje a disputar seu lugar, juntamente com outras religiões, nas representações da sexualidade. Da colonização restou na

⁹SOUTO, Luiza. A cada 2h, Brasil recebe uma denúncia de estupro de meninas até 14 anos. *Universa uol*, 10 mar. 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/03/10/estupro-de-vulneravel.htm>. Acesso em: 05 out. 2021.

¹⁰NUNES, Eduarda. Mais de 90% das cidades brasileiras não tem Delegacia da Mulher. *Favela em Pauta*, 03 nov. 2020. Disponível em: <https://favelaempauta.com/mais-de-90-das-cidades-brasileiras-nao-tem-delegacia-da-mulher/>. Acesso em: 05 out. 2021.

¹¹ARAÚJO, Ana Paula. *Abuso: a cultura do estupro no Brasil*. São Paulo: Globo Livros, 2020.

¹²JORIO, Israel. *Crimes sexuais*. 2. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2019.

memória do brasileiro à tradição patriarcalista, em que imperam o preconceito em relação à mulher, aos diferentes comportamentos sexuais.¹³

O crime de estupro, que se modificou com a vigência da nova lei, anteriormente se direcionava a ação do homem contra a mulher, no que se refere ao ato de ter conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça. Antes, buscava-se proteger a honra e a moral da mulher diante da sociedade e dos bons costumes, então cultivados, e não a sua dignidade sexual.¹⁴

Assim, destaca-se que o crime do estupro atingia somente a conduta de prejudicar a moral da mulher, e não ao direito de escolha da mesma de agir pelos seus próprios interesses individuais. A sexualidade era um comportamento regido pelo conservadorismo e pelos valores religiosos de forma subjetiva, que ultrapassava os direitos das pessoas.¹⁵

Colocam Greco e Rassi, que durante a formação do cristianismo, a atividade sexual era regida principalmente por dogmas religiosos, de modo que “Nessa época, o único comportamento aceitável pelos padres era a virgindade e o ascetismo. A castidade era considerada um estado superior que possibilitava o conhecimento da fé”.¹⁶

Com a entrada da Lei n. 12.015/2009, os crimes sexuais abrangeram um conceito mais amplo de acordo com a necessidade e o desenvolvimento dos valores no âmbito da sociedade. Assim, as modificações trazidas pela nova lei, segundo Greco e Rassi:

Aproxima o Direito Penal dos padrões contemporâneos de moralidade política vigentes nas democracias liberais, cuja normatividade se baseia em dois pontos principais: a ampliação das esferas de autonomia e de liberdade individuais.¹⁷

A legislação sobre crimes sexuais trata de três tipos fundamentais de delitos. Primeiro, o estupro, cometido mediante violência física ou grave ameaça. Em segundo, o estupro de vulnerável, quando a vítima não tem condições de oferecer resistência, como por exemplo, menor de idade. Nesse caso, não é necessário que haja violência física ou grave ameaça para que o crime seja caracterizado. E, terceiro, violência sexual mediante fraude.¹⁸

¹³ GRECO, Alessandra Orcesi Pedro; RASSI, João Daniel. *Crimes Contra a Dignidade Sexual*. São Paulo: Atlas, 2011, p.19.

¹⁴CAUMO, Bruna Lucas. Liberdade sexual. *Âmbito Jurídico*, 1 jul. 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/liberdade-sexual/>. Acesso em: 05 out. 2021.

¹⁵CAUMO, Bruna Lucas. Liberdade sexual. *Âmbito Jurídico*, 1 jul. 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/liberdade-sexual/>. Acesso em: 05 out. 2021.

¹⁶ GRECO, Alessandra Orcesi Pedro; RASSI, João Daniel. *Crimes Contra a Dignidade Sexual*. São Paulo: Atlas, 2011, p.13.

¹⁷ GRECO, Alessandra Orcesi Pedro; RASSI, João Daniel. *Crimes Contra a Dignidade Sexual*. São Paulo: Atlas, 2011, p.66.

¹⁸ROSSI, Amanda. João de Deus: por que a lei pode dificultar processos em casos ocorridos há mais de 6 meses. *BBC News Brasil*, 18 dez. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46597668>. Acesso em: 05 out. 2021.

Assim, de acordo com a criminalista Martinelli, “no estupro, a vítima sabe que está sendo molestada sexualmente, porque há violência ou grave ameaça e ela não pode se defender. Já no caso da violação sexual mediante fraude, a vítima não sabe que foi molestada sexualmente”.¹⁹

Um dos crimes sexuais a ser abordado no Código Penal, é o delito de violência sexual mediante fraude, previsto no art.215 do CP, que se configura quando o agente pratica a conjunção ou ato libidinoso contra alguém, satisfazendo a sua lascívia, só que por um meio enganoso ou que dificulte a livre manifestação de vontade da vítima. A prática desse delito é concretizada por meio ardil, se configura pela fragilidade psicológica da pessoa, corporificando seu objetivo. Para Nucci, “Cuida-se de autêntico estelionato sexual, pois a satisfação da lascívia do agente desenrola-se em torno do engano provocado na vítima”.²⁰

Para o delito ser caracterizado, a vítima pratica o ato sexual, obviamente de forma enganosa, de modo que não há que se falar em consentimento, mesmo subjetivo. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) demonstra que, mesmo as vítimas tendo praticado o ato sexual satisfazendo a lascívia do agente, não há que se falar em consentimento, pois:

Evidenciado que o réu teria se utilizado de estratégias, ardil, engodo para que as vítimas se entregassem a conjunção carnal, não se vislumbra a existência de consentimento das vítimas para as práticas sexuais ocorridas, em tese, com o paciente. "Pai-de-santo" que, dizendo estar incorporado, chamava as vítimas, suas seguidoras religiosas, para realizar "trabalhos" – oportunidade em que as forçava, em tese, a manterem relações sexuais com ele.²¹

No caso do assédio sexual, previsto no art.216-A o Código Penal, este se configura nas relações de trabalho, e que para sua caracterização, é essencial uma relação hierárquica, ou seja, o agente pelo cargo superior que exerce diante do outro, se perfaz do mesmo para conseguir alguma vantagem ou favorecimento sexual. O objeto do crime é o corpo do assediado e a sua liberdade sexual.²²

¹⁹ROSSI, Amanda. João de Deus: por que a lei pode dificultar processos em casos ocorridos há mais de 6 meses. *BBC News Brasil*, 18 dez. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46597668>. Acesso em: 05 out. 2021.

²⁰NUCCI, Guilherme de Souza. *Crimes Contra Dignidade Sexual*. Rio De Janeiro: Forense, 2014, P. 97.

²¹BAHIA, Superior Tribunal de Justiça, *HC 21129*, Relator: Ministro GILSON DIPP, 2002. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7717851/habeas-corpus-hc-21129-ba-2002-0026118-0>. Acesso em: 5 out. 2021.

²²CAUMO, Bruna Lucas. Liberdade sexual. *Âmbito Jurídico*, 1 jul. 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/liberdade-sexual/>. Acesso em: 05 out. 2021.

O delito de assédio sexual pode configurar-se tanto no ato da conjunção carnal praticado contra a vontade da vítima, quanto em palavras censuráveis e desagradáveis, que deixam a pessoa extremamente constrangida e com vergonha, valendo-se o agente de sua posição hierárquica²³.

Já a importunação sexual, prevista no art. 215-A do CP, tem como bem jurídico protegido, conforme o capítulo que foi inserido, a liberdade sexual da vítima, ou seja, seu direito de escolher quando, como e com quem praticar atos de cunho sexual. É crime comum, ou seja, pode ser praticado por qualquer pessoa, seja do mesmo sexo ou não. A vítima pode ser qualquer pessoa, ressalvada a condição de quando se é vulnerável, (que não impede sua subsunção do fato à norma, quando a vítima for vulnerável, desde que não haja contato físico). O elemento subjetivo sempre será o dolo direto e especial, tal seja vontade dirigida a satisfazer da própria lascívia ou de terceiros, não bastando o simples toque. É ato doloso que seja capaz de satisfazer a lascívia do agente e ofender a liberdade sexual da vítima ao mesmo tempo. Se torna consumado quando ocorre a efetiva prática do ato libidinoso, que admite tentativa, mas de difícil configuração (apalpar a vítima nos seios em um ônibus e ser impedido pelas pessoas que ali se encontram).²⁴

O artigo 213 do CP, prevê o crime de estupro, sendo ele crime grave, de grande repercussão social e com graves sequelas emocionais para a vítima.²⁵ E com a vinda da lei, o estupro, abrange em todo, a praticar contra alguém, por meio de violência ou grave ameaça, conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso. Semíramis afirma no que se refere à cultura do estupro no Brasil, diante da sociedade e suas modificações:

“No Brasil, os termos sexistas da legislação criminal foram abolidos em 2005. Em 2009, uma nova lei retirou o crime de estupro da seção de crime contra os costumes, para enquadrá-lo nos crimes contra a liberdade sexual, reconhecendo o direito da vítima de direcionar sua sexualidade de acordo com sua vontade – e não segundo a prescrição social. O crime de estupro também foi alterado de forma a reconhecer que se trata de uma relação de poder, inclusive considerando que tanto mulheres quanto homens podem ser vítimas de estupro.”²⁶

²³CAUMO, Bruna Lucas. Liberdade sexual. *Âmbito Jurídico*, 1 jul. 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/liberdade-sexual/>. Acesso em: 05 out. 2021.

²⁴LOPES JUNIOR, Aury; ROSA, Alexandre Morais da; BRAMBILLA, Marília; GEHLEN, Carla. O que significa importunação sexual segundo a Lei 13.781/18?. *Consultor Jurídico*, 28 set. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-set-28/limite-penal-significa-importunacao-sexual-segundo-lei-1378118>. Acesso em: 05 out. 2021.

²⁵CORRIERI, Bernardo. Do crime de Estupro, art.213 do Código Penal, Estupro, Advogado Criminalista DF, Advogado Criminalista Brasília. *Jus*, abr. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/65224/do-crime-de-estupro-art-213-do-codigo-penal-estupro-advogado-criminalista-df-advogado-criminalista-brasilia>. Acesso em: 05 out. 2021.

²⁶SEMÍRAMIS, Cynthia. Sobre a Cultura do Estupro. *Revista Fórum*, 16 abr. 2013. Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/04/cultura-do-estupro/>. Acesso em: 05 out. 2021.

2.2 DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL

Com o advento da nova Lei 12.015/09, o estupro cometido contra pessoa sem capacidade ou condições de consentir, com violência ficta, deixou de integrar o art. 213 do CP, para configurar crime autônomo, previsto no art. 217-A, sob a nomenclatura “estupro de vulnerável”²⁷. Com esta nova Lei, o critério é a idade e não a mera presunção, pela nova redação se a vítima for menos de 14 (quatorze) anos, tanto do sexo feminino quanto do masculino, ocorrerá o crime, pouco importando seu histórico sexual. Visto que com a inclusão do referido artigo, a redação do mesmo passa a ser:

Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos: Pena – reclusão, de 8 (oito) anos a 15 (quinze) anos. §1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. §2º (Vetado) §3º Se a conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena – reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. §4º Se da conduta resulta morte: Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.²⁸

Portanto, entende-se que a reclusão mínima é de 08 (oito) anos para os autores que cometem o ato de conjunção carnal ou até mesmo outro ato libidinoso com os menores de 14 (catorze) anos, ou aqueles que possuem algum tipo de deficiência mental. Diferenciando assim, do artigo 213 do CP que fora revogado, onde a pena mínima era de 6 (seis) anos. Já a tutela da dignidade sexual daquele indivíduo com idade inferior a 14 (catorze) anos, ou daquele que por moléstia ou insuficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou até mesmo daquele que não sabe se defender.²⁹

Além disso, sob o prisma criminal, a vulnerabilidade está intimamente ligada a ideia de pessoas que não detém aptidão psicológica para compreender o caráter lascivo do ato sexual ou sequer possuem condições mínimas de normalidade psíquica para manifestar livremente seu desejo quanto a prática da relação sexual. Não é à toa que este termo fora empregado, já que

²⁷CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal, volume 3, *parte especial*: dos crimes contra a dignidade sexual a dos crimes contra a administração pública. 8º Ed. – São Paulo: Saraiva, 2010. p.79.

²⁸CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal, volume 3, *parte especial*: dos crimes contra a dignidade sexual a dos crimes contra a administração pública. 8º Ed. – São Paulo: Saraiva, 2010. p.79.

²⁹ALMEIDA, Jéssica Fróes de; GERMANO, Larissa Milena; SILVA, Liliane Milano. *O abuso sexual, o estupro de vulnerável e suas implicações perante a Lei 12.015/09*. Disponível em: <https://facnopar.com.br/conteudo-arquivos/arquivo-2019-08-22-15665186038158.pdf>. Acesso em: 05 out. 2021.

tem o significado daquele que se encontra do lado fraco de uma questão ou do ponto por onde alguém pode ser atacado.³⁰

No entender de Guilherme de Souza Nucci, a vulnerabilidade contida no artigo 217-A: “trata-se da capacidade de compreensão e aquiescência no tocante ao ato sexual. Por isso, continua, na essência, existindo a presunção de que determinadas pessoas não têm a referida capacidade para consentir.”³¹

Como visto, a vulnerabilidade está completamente ligada a ideia de pessoas que não possuem aptidão psicológica para entender o caráter lascivo do ato sexual ou não possuem normalidade psíquica para se recusar a prática da relação sexual. Sendo assim, uma pessoa que busca a salvação, que se encontra “cega” pela fé que a move, diante de um líder religioso que abusa dessa sua confiança, violentando, estuprando, abusando dessas vítimas, estas se encontram em total vulnerabilidade, já que o criminoso religioso utiliza a fé da vítima como um pretexto para os abusos, por meio das suas fragilidades e fraquezas, usando o nome Deus, assunto que será trabalhado a seguir.³²

3 AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICO PENAIIS DA FÉ COMO FATOR DE VULNERABILIDADE

A palavra fé tem origem no Grego “pistia” que indica a noção de acreditar e no Latim “fides”, que remete para uma atitude de fidelidade³³. No contexto religioso, a fé é uma virtude para aqueles que aceitam como verdade absoluta os princípios propagados pela sua religião. De acordo com o neurocirurgião, Raul Marino Júnior:³⁴

O cérebro armazena e é capaz de gerar funções que podem ser explicadas pela neurologia. Quer dizer, como é que o cérebro funciona para que o indivíduo possa ter sua consciência, possa saber o que é alma, o que é espírito, o que é vontade, o que é fé. Acreditamos que a fé está toda controlada por esta ‘coisa’. Por esta rede de

³⁰PORTO, Ana Flávia Farias. A desnecessidade do contato físico para a configuração de ação penal por crime de estupro de vulnerável. *Conteúdo Jurídico*, 11 jun. 2019. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/53031/a-desnecessidade-do-contato-fisico-para-a-configuracao-de-acao-penal-por-crime-de-estupro-de-vulneravel>. Acesso em: 05 out. 2021.

³¹NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de direito penal: parte geral, parte especial*. 4. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 829.

³²ALMEIDA, Jéssica Fróes de; GERMANO, Larissa Milena; SILVA, Liliane Milano. *O abuso sexual, o estupro de vulnerável e suas implicações perante a Lei 12.015/09*. Disponível em: <https://facnopar.com.br/conteudo-arquivos/arquivo-2019-08-22-15665186038158.pdf>. Acesso em: 05 out. 2021.

³³O QUE É A FÉ. *Significados*, 2021. Disponível em: <https://www.significados.com.br/fe/>. Acesso em: 23 ago. 2021.

³⁴ESPECIALISTAS estudam os efeitos da fé sobre o cérebro humano. *G1*, 01 jan. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/itapetininga-regiao/noticia/2013/01/especialistas-estudam-os-efeitos-da-fe-no-cerebro-humano.html>. Acesso em: 05 out. 2021.

neurônios que são células cerebrais que dão ao homem uma coisa que os animais não têm: a capacidade de pensar abstratamente, criar uma metafísica, criar um sistema filosófico, espiritualizado de religião. Quando o homem começa a se dar conta que ele não é só matéria, que ele deve ter algo por trás, um sopro qualquer que dá a vida pra ele - ele não sabe como surgiu - não adianta você querer explicar as coisas só pela ciência”.³⁵

Portanto, ter fé implica não se ter dúvidas e está intimamente ligada à confiança. Em diversas situações, quando se tem um problema emocional ou até mesmo físico, as pessoas buscam a fé, a esperança de que tudo irá mudar positivamente. O psiquiatra Frederico Camelo Leão diz, “além de relações de apoio social, um grupo religioso, por exemplo, que comunga da minha fé e que tem uma forma de fortalecimento disso é uma forma positiva de que a fé venha beneficiar o enfrentamento da doença e a saúde”.³⁶

Sendo assim, a função de um líder religioso é de preservar e de repassar os ensinamentos religiosos, ele é a voz da comunidade, é o guardião, o responsável em transmitir a palavra sagrada.³⁷ Entretanto, existem líderes religiosos que abusam desse poder e da confiança que é dada a eles e utilizam isso como um pretexto para cometer delitos contra as suas vítimas, delitos estes que devem ser punidos da forma mais severa possível.

A busca pela salvação, cria uma esperança movida pela fé de quem acredita, mas certas pessoas tendem a ficar “cegas” e se rendem por um milagre. Tanto que existem diversos casos de abusos realizados por “enviados de Deus”. Há como exemplo, o caso do João de Deus. O médium, criminoso que violentou pacientes espirituais ao longo de 45 anos e 319 mulheres foram em busca da promotoria para denunciá-lo, após veiculação das primeiras reportagens que começaram a expor crimes cometidos por João de Deus.³⁸

Para Nucci,

Utilizar a fé de pessoas crédulas é uma das piores e odiosas manifestações de seres humanos pérfidos para atingir seus desejos profanos. Quem vai a esse médium glorificado internacionalmente não é uma pessoa saudável, que possa

³⁵ESPECIALISTAS estudam os efeitos da fé sobre o cérebro humano. *G1*, 01 jan. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/itapetininga-regiao/noticia/2013/01/especialistas-estudam-os-efeitos-da-fe-no-cerebro-humano.html>. Acesso em: 05 out. 2021.

³⁶ESPECIALISTAS estudam os efeitos da fé sobre o cérebro humano. *G1*, 01 jan. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/itapetininga-regiao/noticia/2013/01/especialistas-estudam-os-efeitos-da-fe-no-cerebro-humano.html>. Acesso em: 05 out. 2021.

³⁷MACHADO, Gilmar de Cássia. *O comportamento informacional de líderes religiosos em Belo Horizonte*. 2019. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/VAFA-BE6HJD>. Acesso em: 05 out. 2021.

³⁸SUDRÉ, Lu. Abusos da fé, um ano do caso João de Deus. *Brasil de fato*, 7 dez. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/especiais/abusos-da-fe-or-um-ano-do-caso-joao-de-deus>. Acesso em: 05 out. 2021.

se defender de uma eventual fraude. É muito mais que isso, significa a procura de salvação em direção a um médium, que não age por si, mas por Espíritos Superiores, concretizando uma forma de envolvimento ameaçador, que retira a capacidade de resistência da vítima. Esta mulher, infeliz e fraca, não está sendo enganada pelo médium, quando este tem qualquer tipo de relacionamento sexual com ela. A forma de uma ameaça é variável na vida das pessoas. Usar a fé para fins libidinosos tolhe a manifestação livre de vontade da vítima. Mas esta não está sendo ludibriada. De jeito nenhum. Está sendo estuprada e sente que nada pode fazer.³⁹

Ainda na visão de Nucci, a utilização da fé para abusar de qualquer pessoa, não é sinônimo de fraude, mas de grave ameaça. O que ocorre é que a mulher “pode” permitir atos libidinosos porque está sendo coagida, que se vê obrigada a se calar pela sua saúde, por estar sendo ameaçada e que “permite” tais atitudes que até as vezes no momento não enxerga e não entende o que está acontecendo, se encontra sem reação, em choque.⁴⁰

Além disso, o descrédito sobre a vítima é muito frequente, o que tira a coragem e a vontade de denunciar. No caso do médium João de Deus, uma vítima por exemplo, tentou denunciar a situação para algumas pessoas da Casa Dom Inácio de Loyola, entretanto ninguém a ajudou. A vítima diz:

Ele parecia um rei mesmo. Então eu saí da sala, porque ele me pediu para ir a uma sala, onde ocorrida uma corrente de oração. Ali, minha ‘ficha caiu’: percebi o abuso. Saí furiosa, eu falei para uma pessoa da Casa, que conduzia os trabalhos, que então me disse que o ato dele fazia parte do tratamento. Já outra vítima relata o mesmo medo de descrédito, ela diz ao Ministério Público, ela relatou que também teve medo de denunciar o crime por medo de represálias e descrédito. Ela, que se mudou do país, disse que conversava apenas com uma pessoa, que também foi vítima.⁴¹

Ela também afirma:

Eu tenho certeza que todo mundo sabia do que se passava, não tenho dúvida nenhuma [...] mas, principalmente para as vítimas, é muito difícil reagir, [...] eu vejo comentários do tipo ‘por que voltaram lá?’, ‘por que não fizeram denúncia?’, é impossível as vítima ali gritar [sic] e fazer denúncia, é impossível, o esquema tá montado, nunca ninguém iria acreditar em nós, nunca, nunca iriam acreditar se você fosse ali e dissesse [...] eu ia ser ridicularizada, contou.⁴²

³⁹NUCCI, Guilherme de Souza. João de Deus: estupro ou violação sexual mediante fraude?. *Consultor Jurídico*, 24 dez. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-dez-24/nucci-joao-deus-estupro-ou-violacao-sexual-mediante-fraude>. Acesso em: 05 out. 2021

⁴⁰NUCCI, Guilherme de Souza. João de Deus: estupro ou violação sexual mediante fraude?. *Consultor Jurídico*, 24 dez. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-dez-24/nucci-joao-deus-estupro-ou-violacao-sexual-mediante-fraude>. Acesso em: 05 out. 2021

⁴¹SANTANA, Vitor. ‘Roubou minha vida’: Os relatos das vítimas de João de Deus que desencadearam nova prisão. *GI*, 27 ago. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2021/08/27/joao-de-deus-veja-relatos-das-vitimas-de-abuso-que-desencadearam-nova-prisao.ghtml>. Acesso em: 05 out. 2021.

⁴²SANTANA, Vitor. ‘Roubou minha vida’: Os relatos das vítimas de João de Deus que desencadearam nova prisão. *GI*, 27 ago. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2021/08/27/joao-de-deus-veja-relatos-das-vitimas-de-abuso-que-desencadearam-nova-prisao.ghtml>. Acesso em: 05 out. 2021.

Há o relato de uma outra vítima que diz:

As pessoas não entendem como eu estava com medo, e sei que outras mulheres que sofrem estupros e abusos tiveram medo e vergonha, ficaram traumatizadas e foram silenciadas. Há muitos motivos para termos ficado em silêncio tanto tempo e para ainda haver tantas mulheres em silêncio. Não as culpo. Isso é horrível.⁴³

Com isso, é notório a vulnerabilidade das vítimas, em casos em que é utilizado a fé como um pretexto para o abuso e estupro. A vítima se sente frágil, acuada, fraca e de fato vulnerável aquela situação, sem ter o que fazer, o agressor abusa de todas as suas fragilidades e fraquezas usando a cura e o nome de Deus. A fé que move essas pessoas diminui a capacidade de resistência quando se está de frente com alguém que lhe promete uma cura ou até um milagre.

Além disso, os traumas e sofrimentos de todas as vítimas são carregados pela vida toda, algumas por anos, décadas e outras meses. A partir de diversos relatos é notável que o medo do descrédito era presente em praticamente todas as vítimas. Como ter a coragem de contar o que ocorreu se ninguém te escuta, acredita e te ajuda. Algumas foram vítimas na década de 80 e somente agora se sentiram com coragem para relatar os acontecimentos e denunciar o agressor por verem outras vítimas passarem pelo mesmo, se sentindo acolhidas e prontas. O que ocorre é a vinda da Lei 13718/18, onde todos os crimes contra a liberdade sexual passarão a ser denunciados por ação penal pública incondicionada, ou seja, a ação contra crimes como estupro e assédio sexual não dependem mais da vontade da vítima, antes era necessário a anuência, com exceção dos crimes contra vulneráveis. Com isso, no caso do criminoso João de Deus, muitas vítimas de suas atrocidades não conseguiram denunciar, já que a lei não pode retroagir sem ser em benefício ao réu.

Nesse sentido, se a fé fosse atribuída à vulnerabilidade, a consequência jurídica seria que o delito seria punido da forma mais severa quando praticado por pessoas que se aproveitam da confiança que possuem dessas vítimas. Em casos de estupro, ele seria enquadrado no estupro de vulnerável e o criminoso teria uma pena de reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos, o que difere do crime de estupro, que tem uma pena de 6 (seis) a 10 (dez) anos. Ele seria julgado pelos crimes, sendo a sua pena a mais severa, trazendo a sensação de justiça para as suas vítimas.

Sendo assim, em casos específicos em que se tem a questão da fé e da religião, onde o sujeito se aproveita desse ponto de vulnerabilidade, pela pessoa estar frágil, desesperada, buscando a cura, infeliz, fraca ou até mesmo com alguma doença, foi pensando em se criar um

⁴³SANTANA, Vitor. 'Roubou minha vida': Os relatos das vítimas de João de Deus que desencadearam nova prisão. *GI*, 27 ago. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2021/08/27/joao-de-deus-veja-relatos-das-vitimas-de-abuso-que-desencadearam-nova-prisao.ghtml>. Acesso em: 05 out. 2021.

projeto de Lei 3780/20, onde o ponto de partida se veio pelo caso do criminoso João de Deus, onde foi visto a necessidade de uma repressão em crimes de natureza sexual, praticados por abuso de confiança.

3.1 PROJETO DE LEI 3780/20

Em razão do caso de João de Deus, foi enfatizada a necessidade de uma forte atuação na repressão de crimes de natureza sexual praticados, na maior parte dos casos, com o abuso de confiança. Foi criado então, um Projeto de Lei, 3780/20, que visa aumentar pela metade as penas para os crimes contra a liberdade sexual e para os crimes sexuais contra vulnerável, quando forem praticados por sacerdotes de todos os credos religiosos, profissionais de saúde, de ensino e por qualquer outra pessoa que se valha da confiança da vítima ou de seus familiares. A medida deve ser inserida no Código Penal e no Código de Processo Penal, para assegurar tratamento digno e justo à vítima, no curso da investigação e em qualquer fase do processo.⁴⁴

Hoje o Código prevê que a pena para esses crimes seja aumentada pela metade se o criminoso for pai, mãe, padastro, madrasta, irmão e outros familiares, ou se tiver algum tipo de autoridade sobre a vítima.⁴⁵

Conforme os ministros “o emblemático e conhecido caso João de Deus expôs para o País a necessidade de uma forte atuação na repressão de crimes de natureza sexual praticados, via de regra, com o abuso de confiança”.⁴⁶

O projeto também irá alterar a regra sobre os prazos de prescrição previstas no Código Penal. Os prazos de prescrição variam conforme a pena prevista para cada crime, e diante do código atual, os prazos serão reduzidos quando o criminoso for menor de 21 anos na data do crime ou maior de 70 anos na data da sentença. O ponto da proposta é exatamente aumentar o último prazo, que passaria para 80 anos de idade.⁴⁷

⁴⁴Haje, Lara. Projeto do governo aumenta penas para abuso sexual praticado por sacerdotes, médicos e educadores. *Câmara dos Deputados*, 16 jul. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/676834-projeto-do-governo-aumenta-penas-para-abuso-sexual-praticado-por-sacerdotes-medicos-e-educadores%e2%80%a8/>. Acesso em: 05 out. 2021.

⁴⁵Haje, Lara. Projeto do governo aumenta penas para abuso sexual praticado por sacerdotes, médicos e educadores. *Câmara dos Deputados*, 16 jul. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/676834-projeto-do-governo-aumenta-penas-para-abuso-sexual-praticado-por-sacerdotes-medicos-e-educadores%e2%80%a8/>. Acesso em: 05 out. 2021.

⁴⁶Haje, Lara. Projeto do governo aumenta penas para abuso sexual praticado por sacerdotes, médicos e educadores. *Câmara dos Deputados*, 16 jul. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/676834-projeto-do-governo-aumenta-penas-para-abuso-sexual-praticado-por-sacerdotes-medicos-e-educadores%e2%80%a8/>. Acesso em: 05 out. 2021.

⁴⁷Haje, Lara. Projeto do governo aumenta penas para abuso sexual praticado por sacerdotes, médicos e educadores. *Câmara dos Deputados*, 16 jul. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/676834->

Além disso, a proposta também busca inserir medidas no Código do Processo Penal para assegurar tratamento mais digno à vítima no curso da investigação e em qualquer fase do processo. É dito que é dever da autoridade policial, servidores, do defensor, do membro do Ministério Público e do juiz de tratar a vítima com respeito e humanidade, não podendo formular perguntas vexatórias, constranger e proferir manifestações que atendem contra a sua dignidade. Nos relatos apresentados anteriormente, é falado justamente sobre isso, a falta de um tratamento digno à vítima. A ideia do projeto também é permitir que o depoimento seja tomado uma única vez, para não ter que reviver o processo de violência sofrida.⁴⁸

Sendo assim, a proposta do projeto de Lei, que aguarda parecer na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, é exatamente trazer benefícios para todas as mulheres que foram ou serão vítimas de crimes contra a liberdade sexual e crimes sexuais contra vulnerável, praticados por sacerdotes de todos os credos religiosos, profissionais da saúde, de ensino e por qualquer outra pessoa que valer-se da confiança da vítima ou de seus familiares.⁴⁹

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, é visto que o presente artigo científico analisou a cultura do estupro no Brasil, mostrando que o machismo e o patriarcado estão presentes de forma cultural no país. É comum se ver certos tipos de comportamentos machistas, vindo tanto de homens quanto até mesmo de mulheres. Quando se banaliza ou se tenta justificar uma violência contra mulher, é quando se vê a cultura machista enraizada na sociedade, até mesmo em pequenas atitudes cotidianas.

No quesito fé, que hoje em dia ainda não está caracterizado como fator de vulnerabilidade, a busca pela salvação ou até mesmo a cura de alguma doença, faz com que as pessoas busquem pela fé, o que move estas pessoas. Quando se vê a situação de uma pessoa desesperada em busca de bençãos, cura e salvação, e o “representante de Deus” abusa do poder que ele tem sobre a pessoa, é notório a vulnerabilidade daquela vítima. Ela fica sem reação, com medo, vergonha e grande parte das vezes nem entende o que realmente está acontecendo.

projeto-do-governo-aumenta-penas-para-abuso-sexual-praticado-por-sacerdaotes-medicos-e-educadores%e2%80%a8/. Acesso em: 05 out. 2021.

⁴⁸PROJETO do governo aumenta apenas para abuso sexual praticado por sacerdotes, médicos e educadores. *Rota jurídica*, 17 jun. 2020. Disponível em: <https://www.rotajuridica.com.br/projeto-do-governo-aumenta-penas-para-abuso-sexual-praticado-por-sacerdotes-medicos-e-educadores/>. Acesso em: 05 out. 2021

⁴⁹PROJETO do governo aumenta apenas para abuso sexual praticado por sacerdotes, médicos e educadores. *Rota jurídica*, 17 jun. 2020. Disponível em: <https://www.rotajuridica.com.br/projeto-do-governo-aumenta-penas-para-abuso-sexual-praticado-por-sacerdotes-medicos-e-educadores/>. Acesso em: 05 out. 2021

Quando o criminoso, é um líder religioso que se aproveita dessa confiança que os fiéis passam, ele merece ser punido da forma mais severa possível, ou seja, enquadrando a vítima como vulnerável.⁵⁰

O foco principal do artigo foi iniciar com o estudo sobre a cultura de estupro no Brasil, juntamente com os crimes sexuais previstos no Código Penal, para após adentrar no assunto sobre como a fé é vista em diversas situações como um fator de vulnerabilidade. Com base no caso do criminoso João de Deus, é perceptível como as vítimas se encontravam vulneráveis quando este criminoso abusa da confiança de suas vítimas.

Além disso, foi analisado a criação de um projeto de Lei, 3780/20, onde o poder executivo, busca aumentar pela metade as penas para crimes contra liberdade sexual e para os crimes sexuais contra vulnerável quando for praticado por sacerdotes de todos os credos religiosos, profissionais da saúde, de ensino ou por qualquer pessoa que se valha da confiança da vítima, a partir do caso do condenado João de Deus.⁵¹

Portanto, é notório a importância da temática abordada para que seja feita uma mudança e a fé seja vista como caracterizadora de vulnerabilidade, fazendo com que a pena para este delito seja a mais severa possível, já que as vítimas nos casos se veem vulneráveis diante de atrocidades cometidas por líderes religiosos fajutos que abusam de sua confiança.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Jéssica Fróes de; GERMANO, Larissa Milena; SILVA, Liliane Milano. *O abuso sexual, o estupro de vulnerável e suas implicações perante a Lei 12.015/09*. Disponível em: <https://facnopar.com.br/conteudo-arquivos/arquivo-2019-08-22-15665186038158.pdf>. Acesso em: 05 out. 2021.

ARAÚJO, Ana Paula. *Abuso: a cultura do estupro no Brasil*. São Paulo: Globo Livros, 2020.

BAHIA, Superior Tribunal de Justiça, *HC 21129*, Relator: Ministro GILSON DIPP, 2002. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7717851/habeas-corpus-hc-21129-ba-2002-0026118-0>. Acesso em: 5 out. 2021.

⁵⁰SUDRÉ, Lu. Abusos da fé, um ano do caso João de Deus. *Brasil de fato*, 7 dez. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/especiais/abusos-da-fe-or-um-ano-do-caso-joao-de-deus>. Acesso em: 05 out. 2021.

⁵¹HAJE, Lara. Projeto do governo aumenta penas para abuso sexual praticado por sacerdotes, médicos e educadores. *Câmara dos Deputados*, 16 jul. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/676834-projeto-do-governo-aumenta-penas-para-abuso-sexual-praticado-por-sacerdotes-medicos-e-educadores%e2%80%a8/>. Acesso em: 05 out. 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: Parte Geral*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 1.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal, volume 3, *parte especial*: dos crimes contra a dignidade sexual a dos crimes contra a administração pública. 8º Ed. – São Paulo: Saraiva, 2010.

CAUMO, Bruna Lucas. Liberdade sexual. *Âmbito Jurídico*, 1 jul. 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/liberdade-sexual/>. Acesso em: 05 out. 2021.

CORRIERI, Bernardo. Do crime de Estupro, art.213 do Código Penal, Estupro, Advogado Criminalista DF, Advogado Criminalista Brasília. *Jus*, abr. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/65224/do-crime-de-estupro-art-213-do-codigo-penal-estupro-advogado-criminalista-df-advogado-criminalista-brasilia>. Acesso em: 05 out. 2021.

ESPECIALISTAS estudam os efeitos da fé sobre o cérebro humano. *GI*, 01 jan. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/itapetininga-regiao/noticia/2013/01/especialistas-estudam-os-efeitos-da-fe-no-cerebro-humano.html>. Acesso em: 05 out. 2021.

FALANDO sobre a cultura do estupro. *Imagina se pega no olho*, 31 out. 2020. [Podcast]. (1h23min32seg.). Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/2kZsAouC5RCQA4g4ArX1SF>. Ep. 12.

GRECO, Alessandra Orcesi Pedro; RASSI, João Daniel. *Crimes Contra a Dignidade Sexual*. São Paulo: Atlas, 2011.

HAJE, Lara. Projeto do governo aumenta penas para abuso sexual praticado por sacerdotes, médicos e educadores. *Câmara dos Deputados*, 16 jul. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/676834-projeto-do-governo-aumenta-penas-para-abuso-sexual-praticado-por-sacerdotes-medicos-e-educadores%e2%80%a8/>. Acesso em: 05 out. 2021.

JORIO, Israel. *Crimes sexuais*. 2. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2019.

KRUG, E. G.; DAHLBERG, L. L.; MERCY, J. A.; ZWI, A. B.; LOZANO, R. (ed.). *World report on violence and health*. Geneva: World Health Organization, 2002.

LOPES JUNIOR, Aury; ROSA, Alexandre Morais da; BRAMBILLA, Marília; GEHLEN, Carla. O que significa importunação sexual segundo a Lei 13.781/18?. *Consultor Jurídico*, 28 set. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-set-28/limite-penal-significa-importunacao-sexual-segundo-lei-1378118>. Acesso em: 05 out. 2021.

MACHADO, Gilmara de Cássia. *O comportamento informacional de líderes religiosos em Belo Horizonte*. 2019. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/VAFA-BE6HJD>. Acesso em: 05 out. 2021.

MOREIRA, Isabela. 6 coisas que você precisa entender sobre a cultura do estupro. *Revista Galileu*, 01 jun. 2016. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2016/06/6-coisas-que-voce-precisa-entender-sobre-cultura-do-estupro.html>. Acesso em: 05 out. 2021.

NAGIMA, Irving Marc Shikasho. A decadência no direito criminal. *DireitoNet*, 30 jan. 2012. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7151/A-decadencia-no-direito-criminal>. Acesso em: 05 out. 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. Crimes *Contra Dignidade Sexual*. Rio De Janeiro: Forense, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. João de Deus: estupro ou violação sexual mediante fraude?. *Consultor Jurídico*, 24 dez. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-dez-24/nucci-joao-deus-estupro-ou-violacao-sexual-mediante-fraude>. Acesso em: 05 out. 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de direito penal*: parte geral, parte especial. 4. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

NUNES, Eduarda. Mais de 90% das cidades brasileiras não tem Delegacia da Mulher. *Favela em Pauta*, 03 nov. 2020. Disponível em: <https://favelaempauta.com/mais-de-90-das-cidades-brasileiras-nao-tem-delegacia-da-mulher/>. Acesso em: 05 out. 2021.

O QUE É A FÉ. *Significados*, 2021. Disponível em: <https://www.significados.com.br/fe/>. Acesso em: 23 ago. 2021.

OLIVEIRA, E. M. *et al.* Atendimento às mulheres vítimas de violência sexual: um estudo qualitativo. *Rev. Saúde Pública*, v. 39, p. 376-382, 2005.

OLIVEIRA, Gisela de Jesus. Estupro antes e depois da lei 12015/2009. *JurisWay*, 04 dez. 2009. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3296. Acesso em: 05 out. 2021.

PORTO, Ana Flávia Farias. A desnecessidade do contato físico para a configuração de ação penal por crime de estupro de vulnerável. *Conteúdo Jurídico*, 11 jun. 2019. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/53031/a-desnecessidade-do-contato-fisico-para-a-configuracao-de-acao-penal-por-crime-de-estupro-de-vulneravel>. Acesso em: 05 out. 2021.

PROJETO do governo aumenta apenas para abuso sexual praticado por sacerdotes, médicos e educadores. *Rota jurídica*, 17 jun. 2020. Disponível em: <https://www.rotajuridica.com.br/projeto-do-governo-aumenta-penas-para-abuso-sexual-praticado-por-sacerdotes-medicos-e-educadores/>. Acesso em: 05 out. 2021.

ROSSI, Amanda. João de Deus: por que a lei pode dificultar processos em casos ocorridos há mais de 6 meses. *BBC News Brasil*, 18 dez. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46597668>. Acesso em: 05 out. 2021.

SANTANA, Vitor. ‘Roubou minha vida’: Os relatos das vítimas de João de Deus que desencadearam nova prisão. *G1*, 27 ago. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2021/08/27/joao-de-deus-veja-relatos-das-vitimas-de-abuso-que-desencadearam-nova-prisao.ghtml>. Acesso em: 05 out. 2021.

SCHWARCZ, Lili. *Cultura do estupro no Brasil é “mimimi”?*. 9 abr. 2019. (3min48seg) Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=g4JGse6Ejlo>. Acesso em: 05 out. 2021.

SEMİRAMÍS, Cynthia. Sobre a Cultura do Estupro. *Revista Fórum*, 16 abr. 2013. Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/04/cultura-do-estupro/>. Acesso em: 05 out. 2021.

SOUTO, Luiza. A cada 2h, Brasil recebe uma denúncia de estupro de meninas até 14 anos. *Universa uol*, 10 mar. 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/03/10/estupro-de-vulneravel.htm>. Acesso em: 05 out. 2021.

SUDRÉ, Lu. Abusos da fé, um ano do caso João de Deus. *Brasil de fato*, 7 dez. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/especiais/abusos-da-fe-or-um-ano-do-caso-joao-de-deus>. Acesso em: 05 out. 2021.

SUPERINTERESSANTE. *2 minutos para entender – Cultura do Estupro*. 7 jun. 2016. (2min41seg). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7a2uY64IwXY>. Acesso em: 05 out. 2021.